

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Fundo Municipal da Saúde  
FLS: [assinatura]  
ASS: [assinatura]

CONTRATO N° 005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021002085

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICAS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GURUPI/TO E **KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 581/2021, de 24/03/2021 o Senhor Valdeci Alves Rocha Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 939.252.471-49 e do RG nº402.577 SSP/TO, residente e domiciliado Rua S-09, quadra 53 lt 15, casa 02, setor Sol Nascente CEP: 77400-000 Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0085.

**CONTRATADA:** **KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.590.590/0001-03, com sede na RUA MANOEL DA ROCHA,1265 NOSSA SENHORA D'ABADIA PARQUE RESIDENCIAL DOS CAJUEIROS,GURUPI-TO, doravante denominada de CONTRATADA, neste

As Partes acima identificadas, em conformidade com o, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021002085, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, em caráter de urgência e se faz necessária vista a necessidade de prestação de serviços de limpeza de fossa séptica nas unidades de pronto atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi- To, serviços conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº. 2021002085

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, conforme O PROCESSO N° 2021002085

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO.

2.1.0 quadro ilustrativo quanto a modalidade, quantidade total e valores dos plantões para o atendimento.

Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	44972	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	530 m <sup>3</sup>	R\$33,00	R\$ 17.490,00

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1.0 local de execução dos serviços deverá ser prestado nos seguintes endereços: **Unidade de Pronto Atendimento -UPA 24 Horas**, localizado na Avenida Fernando de Noronha, nº 99, Jardim Paulicéia, Gurupi/TO.

3.2.As condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da Secretaria Municipal de Saúde, demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.3.Ficará a cargo do Município o agendamento e divisão dos plantões, que serão repassadas previamente à prestadora por meio de planilha específica de agendamento.

3.4.A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Não obstante As contratadas serem as únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

4.2. Para a fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais fica designado a servidora **Gizele Rodrigo de Souza machado**, cargo: **coordenadora administrativa de assistência a saúde.**

4.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

[assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A Capital da Amizade e da Prosperidade

FLS:  
Ass: [Signature]

- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c) Conferir e vista os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- 4.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a Contratada prestadora dos serviços esteja sujeita.
- 4.4.1. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$ 17.490,00 (DEZESETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)**.
- 5.2. Acordam as partes que o valor total constante no item anterior é referente à somatória de dos valores tabelados no Termo de Referência do qual se origina este Contrato, bem como na tabela constante dos 2.1 deste Contrato.
- 5.3. Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do serviço será feito mediante a entrega do material solicitado, conforme Requisição. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de execução do objeto.
- 6.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:  
**Ação:** UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- BLMAC  
**Dotação:** 07.0709.10.302.1043.2144  
**Elemento de Despesa:** 33.90.39  
**Fonte:** 040100000

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 8.1. **Da Vigência do Contrato**
- 8.1.1. O Contrato terá vigência contada da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, observadas as disposições pertinentes na Lei n.º 8.666/1993.
- 8.2. **Da Publicidade do Contrato**
- 8.3. O Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município-DOMG, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:
- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



opun. Fiscal: 19  
Ass: [Signature]

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Providenciar em tempo hábil todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE, objeto deste contrato;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na Prestação dos Serviços;
- d) Manter sigilo profissional sobre os trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato, não podendo, sob hipótese alguma, dar conhecimento a terceiros de quaisquer elementos, dados e/ou informações que lhe forem confiados durante a prestação de serviços;
- e) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional;

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Ao Contratado poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inobservância, pelo Contratado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Gurupi-TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso o Contratado/contratado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.5. Pela inobservância do disposto no Edital, Termo de Credenciamento e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o devido processo e amplo direito de defesa.

11.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

11.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

11.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão imediata e pagamento de multa por inadimplemento.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato será amigável quando o contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, informar a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, que pretende desistir realização das atividades, antes do início da execução do objeto.

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls. 02  
Fund. Municipal de Saúde

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, e no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. O Termo de Referência e seus demais anexos é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 15.2. O valor dos serviços não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste instrumento, ficando, portanto vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.
- 15.3. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CONTRATADA.
- 15.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi- TO, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gurupi- TO, 29 de MARÇO de 2021.

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR  
DECRETO 581/2021  
Contratante

*[Handwritten signature]*  
KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA  
CNPJ nº 10.590.590/0001-03  
CONTRATADA

Testemunhas:

1

*[Handwritten signature]*

CPF

920465761-87

2

CPF

972 675 632-20

